



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

OFÍCIO Nº 007/2024/AGC

Itaiópolis, 23 de janeiro de 2024.

ASSUNTO: RESPOSTA AOS RECURSOS E CONTRARRAZÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2023 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC.

RECORRENTES: LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **11.145.401/0001-56**.
RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **35.042.079/0001-06**.

RECORRIDO: TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **06.555.143/0001-46**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME DEMANDA, DE MATERIAIS E DESCARTÁVEIS PARA USO, CONSUMO E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE.

1 – ADMISSIBILIDADE.

A empresa **LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.145.401/0001-56, interpôs recurso no dia 17 (dezessete) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) pelo e-mail cpl@itaiopolis.sc.gov.br, protocolado sob nº68/2024.¹

A empresa **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 35.042.079/0001-06, interpôs recurso no dia 19 (dezenove) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) pelo e-mail cpl@itaiopolis.sc.gov.br, protocolado sob nº79/2024.²

A empresa **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.555.143/0001-46, interpôs contrarrazão no dia 19 (dezenove) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) pelo e-mail cpl@itaiopolis.sc.gov.br, protocolado sob nº75/2024.³

Desta forma, a interposição de recurso e contrarrazão das proponentes **LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA** e **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, respectivamente, são tempestivas e serão analisados os méritos. Entretanto o recurso da

¹ https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/07/Recurso-Avaliacao-das-Amostras-Pregao-Eletronico-no11_2023.pdf

² https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/07/Recurso-Avaliacao-das-Amostras-Pregao-Eletronico-no11_2023.pdf.pdf

³ https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/07/Contrarracao-Avaliacao-das-Amostras-Pregao-Eletronico-no11_2023.pdf.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

proponente **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** não será avaliado o mérito, por ser o recurso intempestivo, caracterizando-se preclusão, conforme o prazo determinado no item 11.3 do Edital⁴ e citado também na Ata de Resultado de Análise de Amostras⁵ publicada no dia 12 (doze) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

2 - DA SÍNTESE

Informo que a íntegra da peça está disponível no portal da transparência do município - <https://itaiopolis.sc.gov.br/licitacoes/>

Resumidamente, a empresa **LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA** requer que seja revisto à avaliação das amostras apresentadas pela Empresa no item 17 do certame *“visto que esse mesmo produto já foi aprovado em outros processos licitatórios anteriores deste Município, e que mantenha a classificação da empresa L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA para estes itens cuja a proposta é mais vantajosa para vosso município.”*.¹

Resumidamente, a empresa **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** requer que se mantenha a devida desclassificação da empresa **LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA** quanto aos itens 13, 14, 17 e que se examine as amostras das proponentes qualificadas subsequente seguindo *“rigorosamente as NBR ABNT 14056 até a apuração de uma licitante vencedora que atenda ao edital, (...)”*.³

3 - DA ANÁLISE.

A requerente **LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA** começa arrazoando em sua petição¹ que a empresa sagrou-se vencedora e apresentou as amostras tempestivamente conforme prazo determinado em Edital. Tais alegações são corroboradas com as Atas de Sessão e Julgamento das amostras publicadas no Portal de Transparência do Município.⁶

Com relação ao motivo descrito pela requerente supracitada no item 1.2 – Dos Fatos – de seu recurso, que discorre sobre o mérito de sua desclassificação no item 17, destoa sobre o real motivo de sua desclassificação, conforme documento denominado Avaliação de Amostras 1º Lugar⁷, publicado no dia 12 (doze) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Em seu recurso a requerente arrazoa que foi desclassificada sua amostra no item 17 “pelo motivo do comprimento das mesmas ser maior que o solicitado no Edital, (...)”.¹ Vejamos abaixo, recorte do documento denominado Avaliação de Amostras 1º Lugar emitido pelos servidores que avaliaram as amostras:

⁴ <https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/07/EDITAL-PE-No-11-MATERIAIS-E-DESCARTAVEIS-RETIFICADO.pdf>

⁵ https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/07/ATA_DE_RESULTADO_DE_ANALISE_DE_AMOSTRA_assinado.pdf

⁶ <https://itaiopolis.sc.gov.br/licitacao/edital-pregao-eletronico-no-11-2023-fms/>

⁷ <https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/07/AVALIACAO-1a-AMOSTRA-E-ANEXO.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Item 17 - ATADURA DE CREPOM 20CM: atadura tipo I medindo 20cm de largura por 1,80m em repouso de comprimento, com densidade de 13 fios/cm², com peso mínimo de 42g por unidade, confeccionada em tecido 100% algodão cru ou misto, fios de alta torção, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal, enroladas sobre si mesmas, aparência uniforme, bordas devidamente acabadas, isenta de rasgos, impurezas, fiapos e quaisquer outros tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho durante o uso. Embaladas individualmente, pacote com 12 unidades. O produto deverá atender na íntegra as especificações da NBR 14.056. Apresentar amostra do produto.

1º) empresa: **LA DALLAPORTA JUNIOR**

Peso: 43 gr

Largura: 19,5 cm

Comprimento: 1,785cm

Apresentação: não atende a largura de 20 cm e comprimento de 1,80 cm

() aprovada (**x**) **Reprovada**

Como pode ser percebido, o motivo pela desclassificação da amostra se deu por motivo de que a mesma apresentou dimensões, sendo largura e comprimento, menores do que estabelecido em Edital, diferente do que foi alegado pela requerente de que sua desclassificação foi devida o comprimento ser maior que o estabelecido em Edital.

A recorrente **LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA** continua por argumentar sobre margem de tolerância para julgamento das amostras e suas dimensões, citando NBR 5426 e NBR 5429, não previstas no descritivo do item do Edital assim como Portaria nº74 do Inmetro. Tais citações não possuem referências para serem consultadas, somado ainda a falta de coesão do recurso, não demonstrando de forma clara e concisa a tolerância a ser levada em conta no momento de julgamento de amostras.

Por fim, parece ser verossímil as razões apresentadas pela recorrida **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** que não concorda com um julgamento simplório do princípio da escolha da proposta mais vantajosa se valer pelo menor preço. A Administração deve se ater ao descritivo do termo de referência elaborado para atender ou suprir uma demanda que foi anteriormente avaliada e estudada. Deste modo julgar a proposta apenas pelo preço, pode ocorrer que o investimento público não obtenha êxito já que o objeto/serviço contratada não possua o descritivo necessário. Ainda a recorrida arrazoa com relação ao julgamento vinculado ao Edital, como determina o Lei 8.666/93:

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. ³



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Diante disto, as proponentes antes da abertura das propostas, caso não concordem com os termos de julgamento, seja da proposta, habilitação e/ou amostra, devem em prazo oportuno, impugnar o Edital, e requer a retificação dos critérios de avaliação. Aberto as propostas, questionamentos com relação ao julgamento e critérios de avaliação, caracterizam-se como preclusão.

Passo a decisão.

4 - DA DECISÃO.

Assim, conheço o recurso da proponente **LA DALLA PORTA JUNIOR** tempestiva e julgo improcedente o mérito do recurso interposto, permanecendo a proponente supracitada desclassificada nos itens nº 13- ATADURA DE CREPOM 8CM; nº 14 -TADURA DE CREPOM 10CM e ° 17 - ATADURA DE CREPOM 20CM, devido as amostras serem reprovadas.

MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER
Agente De Contratação/Pregoeiro
(Decreto 3.120/24)